

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

PROJETOS ESTRATÉGICOS EM RECURSOS HÍDRICOS PARA USO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 28 de janeiro de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a Resolução CRH nº 400/2022. A Resolução aprova a lista de projetos estratégicos em recursos hídricos para uso do Passivo Potencial do Fundo de Investimentos de Recursos Hídricos – FRH de acordo com a Resolução CRH 397/2022.

A **execução dos projetos estratégicos** listados nesta Resolução considerará a **disponibilidade orçamentária e financeira** do Passivo Potencial do FRH, e a capacidade operacional, assim como deverão estar enquadrados reconhecidamente nos **instrumentos de planejamento governamental**.

Os projetos executados serão **regionalizados por Bacia Hidrográfica**, permitido seu acompanhamento pelos referidos Comitês de Bacias.

O acompanhamento da execução dos projetos estratégicos vinculados a esta Resolução deverá ocorrer **mensalmente**.

Para a **execução eficiente** deverá ser dada prioridade, enquanto **emergencialidade**, à estruturação da manutenção dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica. Já para o **acompanhamento eficiente** da execução dos projetos no âmbito dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica deverá ser viabilizada pelas estruturas de Estado a reorganização, considerando o disposto no inciso III do artigo 13º da Lei 10.350/1994.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Resolução CRH nº 400/2022 está disponível no [link](#).

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DE ENQUADRAMENTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA

Publicado no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 31 de janeiro de 2022, pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, a Instrução Normativa nº 6/2022. A Instrução Normativa (IN) consolida o **Regulamento de Enquadramento** de pessoas físicas e jurídicas no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais** na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, em **seu Art. 2º**:

V - enquadramento de atividade: identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa física ou jurídica e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos dos Anexos I e III; (NR)

XVIII - Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: o conjunto de regras para enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Já no **Art. 23**, a Instrução Normativa nº 13/2021 apresenta a seguinte alteração:

IV - a declaração de todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais exercidas, por inscrição, nos termos nos termos dos Anexos I e III. (NR)

E no **Art. 41** contém a seguinte modificação em seu **parágrafo único**: “Para enquadramento de atividades exercidas, as pessoas físicas e jurídicas utilizarão as categorias e descrições do Anexo I, observando-se o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Anexo III.” (NR)

A Instrução Normativa nº 13/2021, passa a vigorar **acrescida do Anexo III**, na forma do **Anexo desta IN**, que consta com três capítulos sobre regulamento, glossário e enquadramento.

Ficam **revogados o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 13/2021**; e a **Instrução Normativa nº 12/2018**, publicada no DOU de 17 de abril de 2018.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de março de 2022.

O acesso à íntegra da Instrução Normativa nº 6/2022 está disponível no [link](#).

PORTARIA DISCIPLINA A GESTÃO E PROCESSOS INTERNOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030

Publicado no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 31 de Janeiro de 2022, pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, a Portaria MMA nº 17/2022. A Portaria disciplina a gestão e os processos internos para **a implementação da Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

As prioridades definidas no Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente e no Plano Plurianual - PPA devem, sempre que possível, estar **alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**.

A **Secretaria Executiva - SECEX** exercerá a coordenação do processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Caberá às demais Secretarias do Ministério do Meio Ambiente: prestar informações sobre suas ações e contribuições para com os ODS da Agenda 2030; auxiliar a SECEX nas demandas; participar dos eventos e compromissos; fornecer subsídios para discussões sobre implementação da Agenda 2030 em fóruns ou eventos nacionais e internacionais; elaborar indicadores ambientais; e indicar os pontos focais (titular e suplente) para atuarem como interlocutores e representantes da Secretaria nas demandas relacionados às atividades, ações e estratégias de implementação da Agenda 2030.

Ademais, fica **revogada a Portaria nº 333, de 16 de agosto de 2018**.

A Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2022.

O acesso à íntegra da Portaria MMA nº 17/2022 está disponível no [link](#).